



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE outubro DE 2014.

*Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis/RJ. (Processo ICMBio nº 02070.002884/2013-61).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Rogério Marinho, criada através da Portaria nº 67, de 10 de setembro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002884/2013-61,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

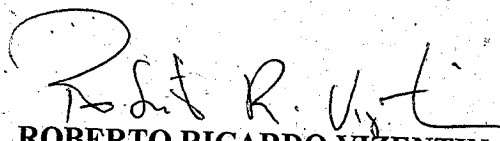
Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

ht

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Rogério Marinho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Rogério Marinho estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

|                         |    |          |
|-------------------------|----|----------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 210 |    |          |
| Seção                   | 1  | Pág. 121 |
| de                      | 30 | 10 / 14  |



Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de São Joaquim é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

O Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE. (Processo nº 02070.001679/2014-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional da de Ubajara, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, seção 1, pag. 119 que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001679/2014-60, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil:

- I - DO PODER PÚBLICO:
  - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/Campus Tianguá, sendo um titular e um suplente;
  - c) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - SINE/IDT, Unidade de Atendimento Integrado do Trabalho de Ubajara, sendo um titular e um suplente;
  - d) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, sendo um titular e um suplente;
  - e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;
  - f) Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR/CE, sendo um titular e um suplente;
  - g) Banco do Nordeste do Brasil S.A./Agência de Tianguá, sendo um titular e um suplente;
  - h) Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
  - i) Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
  - j) Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;
  - k) Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape/Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária Sítio Macacos, como suplente;
- c) Associação Comunitária do Sítio Baixo Gamelaireira - Tianguá/CE, sendo titular e Associação Comunitária do Sítio Paraíba - Tianguá/CE, como suplente;

d) Associação Comunitária do Bairro Vila Nova - Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, como suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

h) Federação das Associações Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;

i) Sociedade Comunitária de Araticum - Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária José Norberto Azevedo - Comunidade do Fumalhão - Ubajara/CE;

j) Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

k) Paróquia São José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 116, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (Processo nº 02070.001804/2014-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº, de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria nº 48 de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria nº 66, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001804/2014-31, resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º e seguintes da Portaria nº 118, de 30 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - a) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL/ICMBio;
  - b) Coordenação Regional do ICMBio - 9ª Região - ICM-Bio/CR9;
  - c) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
  - d) Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA;
  - e) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
  - f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC - Campus Garopaba;
  - g) Marinha do Brasil - Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna;
  - h) Prefeitura Municipal de Garopaba;
  - i) Prefeitura Municipal de Imbituba - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - PMI/SEDES;
  - j) Prefeitura Municipal de Balneário Rincão - PMBR;
  - k) Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SP/USC;
  - l) Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES; e
  - m) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

**II - ONGs AMBIENTALISTAS**

- a) Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA;
  - b) Associação R3 Animal;
  - c) Associação Rasgamar na Defesa da Natureza;
  - d) Ferrugem Viva - Centro de Educação Ambiental da Praia da Ferrugem;
  - e) Fórum Agenda 21 Local da Lagoa de Ibraquera;
  - f) Fundação Gala;
  - g) Instituto Baleia Franca - IBF;
  - h) Organização Não Governamental Sociedade Ecológica - ONGSE; e
  - i) Projeto Baleia Franca / Brasil - PBF/Brasil.
- III - USUÁRIOS DOS RECURSOS:**
- a) Associação Comunitária Paes Leme - ASCOPLE;
  - b) Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN;
  - c) Associação dos Pescadores da Comunidade de Ibraquera - ASPECI;
  - d) Associação Empresarial de Imbituba - ACIM;
  - e) Associação Empresarial de Jaguaruna e Sangão - ACIRJ;
  - f) Associação Empresarial de Tubarão - ACIT;
  - g) Associação Rádio Comunitária Pinheira;
  - h) Capora Cooperativa para Conservação e Proteção dos Recursos Naturais;
  - i) Colônia de Pescadores Z-33;
  - j) Conselho Comunitário de Ibraquera - CCI;
  - k) Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Imbituba - OAB / Imbituba;
  - l) Plataforma de Pesca Praia do Rincão - PPPR;
  - m) Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC; e
  - n) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca será presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

O Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis/RJ. (Processo ICMBio nº 02070.002884/2013-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rogério Marinho, criada através da Portaria nº 67, de 10 de setembro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002884/2013-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Rogério Marinho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Rogério Marinho estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN